



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz da Conceição, 27 de julho de 2016

Recurso – Habilitação – Vencedora Certame.

Processo 57/2016 – Licitação 43/2016

Assunto: Mão de Obra – Pintura.

Prezada Sra. Pregoeira,

I - Relatório.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa EAM Obras e Construções Ltda (EAM), em face de decisão que habilitou a empresa Aguiar da Veiga Construções e Serviços de Terraplanagem Eirelli (AGUIAR).

As razões recursais caminham no sentido da incompletude da relação dos bens e pessoal técnico habilitado para fins de execução da obra, não atendendo assim os ditames do item 7.1.3, alínea “a”.

Em sua defesa AGUIAR afirma que atendeu as exigências do Edital apresentando o responsável e a relação de bens, sendo que para execução ainda poderá comprar ou alugar materiais.

Após todo o trâmite acima, vieram os autos em 26 de julho de 2016, para análise desta Procuradoria Jurídica.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Das Razões de Decidir.

O Edital no seu item 7.1.3, alínea “a” indica a necessidade de comprovação de aptidão par desempenhar suas atividades dentro das características do objeto da licitação.

Tal imposição deve ser entendida dentro da razoabilidade e proporcionalidade, segundo o entendimento doutrinário¹.

No entendimento da Comissão de Licitação houve o entendimento que foi atendido o critério indicado no item 7.1.3, alínea “a”, não prosperando as razões da impugnação apresentada pela EAM.

III – Conclusão.

Assim, tendo em vista o acima exposto, opinamos pelo improvimento do recurso, com a manutenção da habilitação da AGUIAR.

RAFAEL FRANCESCHINI LEITE

PROCURADOR JURÍDICO

¹ Lei de Licitações Comentada, Ronny Charles, Ed. Juspodium, 7ª Ed, pg. 330; Licitação Pública, 2ª Ed., Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães., pg 206.